



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**RRC: 0600704-74.2022.6.22.0000**

Candidato: Jair de Figueiredo Monte (Deputado Estadual)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, propor

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO  
DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

em face de **JAIR DE FIGUEIREDO MONTE**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe (RRC), candidato ao cargo de Deputado Estadual por este estado, pelo Partido Avante, com o nº 70000, ante as razões de fato e de direito a seguir articuladas.

**I – DOS FATOS**

O requerido **JAIR DE FIGUEIREDO MONTE** pleiteou, perante a Justiça Eleitoral, registro de candidatura ao cargo de Deputado Estadual pelo partido **AVANTE**<sup>1</sup>, após sua escolha em convenção partidária.

<sup>1</sup> Edital publicado no Dje de 17.08.22.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

---

Todavia, conforme apurou esta Procuradoria Regional Eleitoral, **o requerido possui condenação pelo crime de associação para o tráfico do art. 35, caput, da Lei n. 11.343/2006.**

Trata-se de condenação proferida no bojo da **Ação Penal n. 0003499-42.2019.8.22.0000** em cuja sentença o Juízo da 1ª Vara de Delitos e Tóxicos de Porto Velho, (14/12/2018) condenou o requerido:

- a) por treze vezes, do crime de estelionato (art. 171, caput, do CP), na forma do art. 69 do CP, à pena privativa de liberdade de 13 (treze) anos de reclusão;
- b) do crime de associação para o tráfico, do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão;**
- c) prática do crime de quadrilha ou bando, do artigo 288, caput, do CP, conforme redação anterior à alteração pela Lei nº 12.850/13, à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão.

Contra a sentença fora interposto **recurso de apelação**, o qual foi **desprovido pela 1ª Câmara Criminal do Eg. TJ/RO em 18/03/2021**. Em seguida, encerrada a instrução ordinária e já fixada a pena em concreto, o requerido impetrou *Habeas Corpus* no C. STJ (655042-RO), oportunidade em que o Ministro Ribeiro Dantas, em 25/06/2021, reconheceu a prescrição retroativa da pretensão punitiva dos crimes de estelionato (CP, art. 171) e de quadrilha ou bando (CP, art. 288).

Em razão do trânsito em julgado do HC 655042-RO, o requerido requereu Acordo de Não Persecução Penal quanto ao crime de associação ao tráfico (Lei n. 11.343/06), pleito que não foi acolhido, conforme comprova a inclusão manifestação do MP/RO.

Portanto, **contra JAIR DE FIGUEIREDO MONTE, permanece hígida a condenação mantida pelo Eg. TJ/RO, nos autos de Apelação Criminal n. 0003499-42.2019.8.22.0000, relativa ao crime de associação ao tráfico, tipificado no art. 35, caput, da Lei n. 11.343/06.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

---

Desse modo, o requerido é inelegível, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso I, alínea “e”, da LC nº 64/1990, com a redação da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa):

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

**7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)**

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Com efeito, **o crime da associação ao tráfico (Lei nº 11.343/2006,**

**art. 35, caput) vulnera bem jurídico listado no art. 1º, inc. I, alínea “e”, n. 7, da LC n. 64/90 e, assim, atrai inelegibilidade.**

Cite-se o tipo do art. 35, *caput*, da Lei n. 11.343/2006:

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34<sup>2</sup> desta Lei:

---

<sup>2</sup> Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Frise-se que o **exame das causas de inelegibilidade por prática de crime - art. 1º, I, e, da LC 64/90 - deve levar em conta o bem jurídico protegido**, sendo irrelevante a topografia (*locus*) do tipo no Código Penal ou em legislação esparsa. Assim, **a conduta criminosa praticada pelo requerido configura lesão ao bem jurídico tutelado nos crimes de tráfico, qual seja, a saúde pública, uma vez que visa, conscientemente, à prática das condutas dos arts. 33, caput e § 1º, e 34 da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas).**

Nesse sentido, colaciona-se entendimento do C. **Tribunal Superior**

**Eleitoral:**

[...]

INELEGIBILIDADE E DIREITOS AUTORAIS: DIMENSÃO IMATERIAL DO PATRIMÔNIO PRIVADO

14. **O exame das causas de inelegibilidade por prática de crime - art. 1º, I, e, da LC 64/90 - deve levar em conta o bem jurídico protegido, sendo irrelevante a topografia (locus) do tipo no Código Penal ou em legislação esparsa.**

15. A circunstância de o art. 184 do CP inserir-se em título próprio, por si só, não desnatura o bem jurídico tutelado, qual seja, o patrimônio imaterial.

[...]

20. Extrai-se do REspe 76-79 que **"o preceito da inelegibilidade é linear, não limitando geograficamente o crime praticado: se previsto no Código Penal ou em diploma diverso na legislação esparsa"**. No REspe 353-66, tem-se que "os valores especificamente protegidos pelo Direito Penal devem ser buscados no tipo

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

---

da imputação, pois sob o título de 'crimes contra o patrimônio' (Título II do CPB) encontram-se capitulados delitos tão distintos como o roubo (art. 157) e a apropriação indébita previdenciária (art. 168-A)". [...]

(TSE, Respe nº 14594, Relatora Min. Luciana Lóssio, Relator designado Min. Herman Benjamin, DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 02/08/2018, grifo nosso)

[...]

2. **A causa restritiva ao *ius honorum*, inculpada no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90, se aperfeiçoa sempre que se verificar, *in concreto*, a prática de crime que vulnere algum dos bens jurídicos protegidos por esse dispositivo, independentemente do instrumento normativo que o preveja, sem que isso encerre interpretação extensiva do dispositivo legal.**

3. *In casu*, a controvérsia ventilada pelo Recorrente cinge-se em saber se os crimes tipificados na Lei de Licitações consubstanciam hipóteses de inelegibilidade descritas no art. 1º, I, e, 1, da Lei de Inelegibilidades, na qualidade de crimes contra a Administração Pública. [...]

(TSE, Rspe nº 17242, Relator Min. Luiz Fux, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 19/12/2016, grifo nosso)

Destaque que o tráfico de entorpecentes e drogas afins tem como bem jurídico tutelado a saúde pública, bem jurídico igualmente vulnerado pelo delito de associação ao tráfico (Lei n. 11.343/06, art. 35).

Nesse sentido, colaciona-se doutrina de Renato Marcão<sup>3</sup>:

[...]

**Art. 33.** Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: [...]

**Objeto jurídico da tutela penal:**

**É a saúde pública.**

**O objetivo da lei é evitar o dano para a saúde que o uso de drogas causa.**

**Art. 34.** Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

[...]

**Objeto jurídico da tutela penal:**

**É a saúde pública.**

---

3 MARCÃO, Renato. Lei de drogas: comentários e interpretação jurisprudencial da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (crimes, investigação e procedimento em juízo). 12ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

---

*“O tráfico de maquinário visa proteger a saúde pública, ameaçada com a possibilidade de a droga ser produzida” (STJ, AgRg no AREsp 303.213/SP, 5ª T., rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 8-10-2013, DJe de 14-10-2013).*

**Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:**

[...]

**Objeto jurídico da tutela penal:**

**É a saúde pública. [...]**

Portanto, resta indiscutível que o requerido, condenado por crime que vulnera a saúde pública segundo a Lei de Drogas, encontra-se inelegível na forma do art. 1º, inc. alínea “e”, n. 7, da LC n. 64/90.

Ainda, destaque-se que, embora a pena imposta não tenha sido sequer iniciada tendo em vista a interposição de recurso, o impugnado está inelegível. Cite-se o C. TSE:

[...]

[a] inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 1, da LC nº 64/90 decorre de condenação criminal com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime contra a Administração Pública, e se estende desde a condenação até oito anos após o cumprimento da pena (TSE – Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 5654/PR – Acórdão de 16/05/2017 – Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

Deve-se observar que o crime pelo qual o requerido foi condenado por decisão proferida por órgão colegiado não é de menor potencial ofensivo, nem culposo e tampouco de ação penal privada, o que afasta a incidência da exclusão de inelegibilidade prevista no § 4º do art. 1º da LC nº 64/1990.

Desse modo, a presente impugnação deve ser julgada procedente, com o indeferimento do RRC do requerido.

## **II – PEDIDO**

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

a) seja o requerido citado no endereço constante do seu pedido de registro para apresentar defesa, se quiser, no prazo legal, nos termos do art. 4º da LC nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

---

64/1990 e do art. 41, *caput*, da Res.-TSE nº 23.609/2019;

b) a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a juntada da prova documental em anexo;

b) requer, nos termos do art. 3º, § 3º, da LC nº 64/1990, a produção das seguintes provas: **(b.1)** a juntada dos documentos em anexo (certidão de objeto e pé, acórdãos e manifestação do MP/RO de recusa em acordo de não persecução penal – todos esses documentos relativos à Apelação Criminal n. 0003499-42.2019.8.22.0000);

c) após o regular trâmite processual, seja **indeferido** em caráter definitivo o pedido de registro de candidatura do requerido.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

[ASSINADA ELETRONICAMENTE]

**BRUNO RODRIGUES CHAVES**

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL





